



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município
LEI N° 976/05

**“ABONA AS FALTAS DE ALUNOS, POR
CRENÇA RELIGIOSA, NOS ESTABELECI-
MENTOS DE ENSINO DA REDE PUBLICA E
PARTICULAR DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO
DO OESTE”.**

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensino na rede publica e particular do Município de Espigão do Oeste, ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, por crença religiosa estejam impedidos de freqüentar aulas às sextas-feiras após as 18h (dezoito) horas e aos sábados até às 18h (dezoito) horas.

§ 1º – Para beneficiar-se do disposto neste artigo o aluno apresentara ao Estabelecimento de ensino, declaração da Congregação religiosa a que pertence com firma reconhecida atestando sua condição de membro da igreja.

§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, o Estabelecimento exigira do aluno a realização de tarefas alternativas que supra a falta abonada.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita